



**Caderno Administrativo**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3960/2024

Data da disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região</p> <p>Desembargador Audaliphil Hildebrando da Silva Presidente</p> <p>Desembargador Lairto Jose Veloso Vice-Presidente</p> <p>Desembargadora Joicilene Jeronimo Portela Corregedora Regional</p>	<p>Telefone(s) : (92) 3621-7200</p> <p>Email(s) : dejt@trt11.jus.br</p>
--	---

**Tribunal Pleno**

**Acórdão**

**Acórdão**

**Acórdão do Processo RD 0000002-76.2024.2.00.0511 (\*)**

PROCESSO: 0000002-76.2024.2.00.0511

CLASSE: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)

RECLAMANTE: TRT11 - CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 11ª REGIÃO

RECLAMADO: PEDRO BARRETO FALCÃO NETTO

PROPOSIÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CONTRA MAGISTRADO. AUTORIZAÇÃO IRREGULAR PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS RELACIONADOS AO PROJETO GARIMPO, SEM OBSERVÂNCIA DAS DIRETRIZES IMPOSTAS PELO ATO CONJUNTO Nº 02/2020/SGP/SCR. ASSINATURA DE ALVARÁS EMITIDOS DE FORMA IRREGULAR EM FAVOR DE PESSOA QUE NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE SUA REGULAR REPRESENTAÇÃO DAS EMPRESAS. ADOÇÃO DE CONDUTAS IMPRÓPRIAS NA CONDUÇÃO DE PROCESSOS APÓS A IDENTIFICAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE. AUTORIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE SALDO REMANESCENTE PARA PESSOA ALHEIA AO PROCESSO E À RELAÇÃO PROCESSUAL. NECESSIDADE DE AFASTAMENTO CAUTELAR. A necessidade de instauração de um processo administrativo disciplinar em desfavor do magistrado torna-se imprescindível quando, após análise preliminar, emergem indícios de que ele possa ter infringido os princípios da imparcialidade, prudência, cautela e transparência prescritos nos artigos 8º, 20, 24 e 25 do Código de Ética da Magistratura Nacional. Tais violações alegadamente se materializaram por meio de autorizações irregulares para o levantamento de depósitos judiciais, a assinatura de alvarás judiciais de emissão questionável em prol de indivíduo desprovido da devida comprovação documental necessária para a representação legal das empresas envolvidas, a adoção de comportamentos inadequados na gestão de processos já arquivados, especialmente após o reconhecimento de saldos remanescentes, bem como a autorização para o levantamento de valores residuais para pessoa alheia ao processo e à relação processual em questão. Referidas ações, se confirmadas, constituem não apenas uma afronta aos deveres éticos e profissionais esperados de um membro do Judiciário, mas também comprometem a integridade e a confiança depositada no sistema de Justiça. Portanto, a apuração rigorosa dessas condutas, por meio de um procedimento administrativo disciplinar, é imperativa para a manutenção dos padrões éticos e legais, assegurando, assim, a prestação jurisdicional íntegra, transparente e imparcial, essenciais à administração da justiça e à salvaguarda dos direitos fundamentais, com a necessidade de seu afastamento cautelar da jurisdição.

(...)

ISTO POSTO,

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, determinar a abertura do Procedimento Administrativo Disciplinar contra o Juiz do Trabalho Pedro Barreto Falcão Netto, nos termos do art. 13 da Resolução CNJ nº 135/2011, conforme a fundamentação apresentada pela Desembargadora Corregedora. Esclarecer que o sorteio de relator, conforme disposto no § 7º do art. 14 da Resolução CNJ nº 135/2011 será procedido pelo sistema PJECor, após a publicação desta decisão, com a divergência da Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, que votava pela distribuição imediata do PAD. Determinar, ainda, por maioria de votos, com a divergência da Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, o afastamento cautelar do magistrado até decisão do respectivo PAD, na forma do art. 15 da Resolução CNJ nº 135/2011, ficando o Juiz requerido impedido de acessar as dependências da 14ª Vara do Trabalho de Manaus e ao sistema PJE, nos termos do inciso XXIII do art. 22 do Regimento Interno.

Assinado Eletronicamente

JOICILENE JERÔNIMO PORTELA

Corregedora Regional do TRT da 11ª Região

(\*) O acórdão, na íntegra, foi publicado em anexo.

Anexos

Anexo 1: [Acórdão Processo 0000002-76.2024.2.00.0511](#)

**Acórdão do Processo RD 0000025-22.2024.2.00.0511 (\*)**

PROCESSO: 0000025-22.2024.2.00.0511

CLASSE: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)

RECLAMANTE: TRT11 - CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 11ª REGIÃO

RECLAMADO: PEDRO BARRETO FALCÃO NETTO

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. MAGISTRADO. DECISÃO CAUTELAR MONOCRÁTICA. AFASTAMENTO PREVENTIVO. REFERENDO DO ÓRGÃO COLEGIADO. As garantias inerentes ao exercício da magistratura restringem o afastamento preventivo de juiz na fase preliminar investigativa de processo administrativo disciplinar à decisão proferida por órgão colegiado. Contudo, esta garantia não é absoluta. A jurisprudência consolidada sobre os sólidos fundamentos expostos no bojo da jurisprudência consolidada dos tribunais e da Corte Constitucional de que, sendo manifestamente ilegal, a iminência da prática predatória e produtora de prejuízos tanto aos jurisdicionados quanto à própria imagem do Poder Judiciário dá ensejo a que o afastamento cautelar seja determinado por decisão monocrática, imediatamente submetida a referendo do Tribunal Pleno. Manifestação pelo referendo da decisão monocrática que afasta juiz em caráter preventivo, em face da iminência da prática de ato judicial ilegal e danoso à imagem da Justiça perante seus jurisdicionados.

(...)

ISTO POSTO,

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por maioria absoluta de votos, ratificar a decisão cautelar da Desembargadora Joicilene Jerônimo Portela, Corregedora-Regional, que, em caráter excepcional e urgente, determinou o afastamento preventivo do Juiz do Trabalho Pedro Barreto Falcão Netto, com os efeitos ali descritos, exceto quanto à suspensão do acesso do magistrado às dependências da Justiça, que, nesse ponto, fica restrito às dependências da 14ª Vara do Trabalho de Manaus e ao sistema PJE, nos termos da fundamentação. Vencidos os Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Eleonora de Souza Saunier e Jorge Alvaro Marques Guedes, que não ratificaram a decisão cautelar da Corregedora, considerando que o magistrado sequer foi ouvido e, ainda, por entenderem que a competência para afastamento de Juiz é do Tribunal Pleno ou de seu representante legal.

Assinado Eletronicamente

JOICILENE JERÔNIMO PORTELA

Corregedora Regional do TRT da 11ª Região

(\*) O acórdão, na íntegra, está publicado em anexo.

Anexos

Anexo 2: [Acórdão do Processo 0000025-22.2024.2.00.0511](#)

**Acórdão da RD 0000111-27.2023.2.00.0511**

PROCESSO: 0000111-27.2023.2.00.0511

CLASSE: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)

RECLAMANTE: TRT11 - CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 11ª REGIÃO

RECLAMADO: E.M.B.R.

APURAÇÃO PRELIMINAR. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER ATRIBUÍDA A MAGISTRADO.

PROPOSIÇÃO DA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. Imprescindível a instauração de processo administrativo disciplinar, quando se verifica possível violação pelo magistrado ao seu dever de manter conduta irrepreensível na vida pública e particular, previsto no art. 35, VIII, da Lei Complementar nº 35/79, bem como aos deveres de integridade de conduta previstos nos arts. 15, 16 e 39, parágrafo único, do Código de Ética da Magistratura Nacional. Determinada a instauração do Processo Administrativo Disciplinar.

(..)

ISTO POSTO,

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por maioria absoluta de votos, considerando a existência de um cargo vago de Desembargador decorrente de aposentadoria, determinar a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar contra o Juiz do Trabalho E.M.B.R., de forma a possibilitar o aprofundamento das investigações e a apuração da responsabilidade do magistrado pelo efetivo descumprimento dos deveres funcionais, previsto no art. 35, VIII, da Lei Complementar nº 35/79, bem como aos deveres de integridade de conduta previstos nos arts. 15, 16 e 39, parágrafo único, do Código de Ética da Magistratura Nacional, com respeito ao contraditório e devido processo legal, nos termos da fundamentação apresentada pela Desembargadora Corregedora. Esclarecer que o sorteio de relator, conforme disposto no § 7º do art. 14 da Resolução CNJ nº 135/2011, será procedido pelo sistema PJeCor, após a publicação desta decisão, com a divergência da Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, que votava pela distribuição imediata do PAD, em sessão. CERTIFICO, ainda, que ficou prejudicada a análise do afastamento do magistrado, prevista no art. 15 da supracitada Resolução, uma vez que o Juiz requerido já se encontra afastado cumprindo pena de disponibilidade, desde 31-10-2022, em decorrência do Processo Administrativo Disciplinar nº 148/2022. Vencidos os Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, José Dantas de Góes e Jorge Alvaro Marques Guedes, que votavam contra a abertura de PAD, diante da incerteza da autoria da violência, considerando que há declaração da vítima de que não houve agressão e, ainda, por entenderem que, apesar do crime de lesão corporal ser de Ação Penal Pública Incondicionada, ele se restringe à questão da persecução penal, não se aplicando aos Processos Administrativos Disciplinares.

JOICILENE JERÔNIMO PORTELA

Desembargadora do Trabalho

Corregedora do TRT da 11ª Região

**Acórdão do Processo RD 0000003-61.2024.2.00.0511 (\*)**

PROCESSO: 0000003-61.2024.2.00.0511

CLASSE: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)

RECLAMANTE: TRT11 - CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 11ª REGIÃO

RECLAMADO: PEDRO BARRETO FALCÃO NETTO

PROPOSIÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CONTRA MAGISTRADO. IRREGULARIDADES EM DECISÃO DE DESBLOQUEIO DE VALORES. INDÍCIOS DE VIOLAÇÃO AOS DEVERES ÉTICOS E FUNCIONAIS. NECESSÁRIO AFASTAMENTO CAUTELAR. Imprescindível a instauração de processo administrativo disciplinar contra magistrado quando se apura, preliminarmente, que o referido magistrado possivelmente descumpriu os deveres de imparcialidade, prudência e dignidade, honra e decoro de que tratam os artigos 8º, 24, 25 e 37 do Código de Ética da Magistratura Nacional, além do disposto no artigo 35, I, da Loman, ao deferir o desbloqueio de valores em favor da empresa Eram Estaleiro Rio Amazonas Ltda, os quais haviam sido constritos em razão de ordem judicial emitida pelo Juízo da 10ª Vara Cível da comarca de Santos, sendo o magistrado flagrantemente incompetente para tanto e tendo-o feito em uma ação trabalhista já finalizada e arquivada, sem qualquer relação com o processo em trâmite na vara cível da Justiça Estadual do Estado de São Paulo. Em face da gravidade dos fatos e do histórico funcional do magistrado, se faz necessário, além da abertura do processo, o seu afastamento cautelar até a conclusão do processo disciplinar, a fim de assegurar a integridade da apuração e a manutenção da confiança pública no Judiciário, além de prevenir outras potenciais infrações.

(...)

ISTO POSTO,

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, diante da materialidade e autoria dos atos irregulares praticados, determinar a abertura do Procedimento Administrativo Disciplinar contra o Juiz do Trabalho Pedro Barreto Falcão Netto, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Resolução CNJ nº 135/2011, conforme a fundamentação apresentada pela Desembargadora Corregedora. Esclarecer que o sorteio de relator, conforme disposto no § 7º do art. 14 da Resolução CNJ nº 135/2011 será procedido pelo sistema PJeCor, após a publicação desta decisão, com a divergência da Desembargadora Solange Maria Santiago Moraes, que determinava a distribuição imediata do PAD. Determinar, ainda, na forma do art. 15 da Resolução CNJ nº 135/2011, por maioria absoluta de votos, com a divergência da Desembargadora Solange Maria Santiago Moraes, o afastamento cautelar do magistrado, sem perdas financeiras, até o julgamento final do PAD, ficando inclusive impedido de acessar as dependências da 14ª Vara do Trabalho de Manaus e ao sistema PJE, nos termos do inciso XXIII do art. 22 do Regimento Interno.

Assinado Eletronicamente

JOICILENE JERÔNIMO PORTELA

Corregedora Regional do TRT da 11ª Região.

(\*) O acórdão, na íntegra, foi publicado em anexo.

#### Anexos

Anexo 3: [Acórdão do Processo RD 0000003-61.2024.2.00.0511](#)

#### Pauta

#### Pauta

### **Pauta Administrativa do Tribunal Pleno do dia 8-5-2024 (COMPLEMENTAÇÃO)**

#### **2. Processo DP-2168/2024**

Assunto: Instituição do Programa "Transformação", com objetivo de estabelecer critérios para inclusão de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condições de vulnerabilidade no âmbito do TRT da 11ª Região, conforme proposta apresentada pela Juíza LARISSA DE SOUZA CARRIL, Coordenadora do Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no TRT da 11ª Região.

#### **3. Processo DP-10293/2022**

Assunto: Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO, Coordenadora do NUPEMEC/CEJUSC 2º grau, apresenta proposta de revogação das Resoluções Administrativas nº 98/2017 e 59/2020 e edição de Resolução una (fls. 94/109) que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado das Disputas de Interesses no âmbito do TRT11, e reestrutura o NUPEMEC/CEJUSCs de 1º e 2º graus e dá outras providências.

#### **4. Processo DP-800/2024**

Assunto: Revogação da Resolução Administrativa nº 65/2021, que instituiu o Juízo 100% digital no âmbito do TRT da 11ª Região, conforme proposta apresentada pelo Desembargador JOSÉ DANTAS DE GÓES, sob o fundamento de que a Resolução CNJ nº 378/2021 determina a reavaliação da necessidade de sua manutenção após um ano de sua implementação, bem como de que a situação pandêmica de COVID-19, existente no ano de 2020, não existe mais em 2024, já existindo o Ato Conjunto nº 3/2023 que determina a audiência na forma presencial com regal.

#### **5. Processo MA-818/2023**

Assunto: Ressarcimento de valor recebido, maior que o devido, antes do falecimento, pela servidora aposentada JOVELITA THOMÉ ARAÚJO, por falta de manifestação dos herdeiros, por inexistência de pensionista e, também, considerando o valor da dívida de R\$ 5.541,04 (cinco mil, quinhentos e quarenta e um reais e quatro centavos), inferior à alçada de R\$10.000,00 (dez mil reais), prevista no artigo 2º da Portaria AGU nº 377, de 25-8-2011.

#### **6. Processo DP-15618/2020**

Assunto: Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, à Desembargadora JOICILENE JERÔNIMO PORTELA, Corregedora-Regional, 18 (dezoito) dias de folga compensatória, para usufruto em data oportuna, decorrente de sua convocação no período de recesso forense de 2023/2024, na condição de Corregedora Regional, ressaltando-se que a Desembargadora justificou a necessidade de serviço, conforme prevê o art. 5º, parágrafo único, da Resolução Administrativa 62/2015, podendo, ainda, ser desfrutada em prazo não superior a cinco anos contados do trabalho realizado no recesso forense, conforme prevê o art. 15, §2º c/c art. 20, §3º da Resolução 66/2018.

#### **7. Recurso Administrativo no Processo MA-66/2024**

Recorrente: Juiz do Trabalho Substituto ANDRÉ FERNANDO DOS ANJOS CRUZ  
Recorrido: União Federal - Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região  
Relatora: Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

#### 8. Recurso Administrativo no Processo MA-787/2023

Recorrente: Servidor ELSON MAURO SOARES MOURA  
Recorrido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Relatora: Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO  
Assunto: Acerto financeiro.

#### 9. Recurso Administrativo no Processo MA-145/2024

Recorrente: Ex-Servidora ELEN REGINA BARRETO CESAR  
Recorrido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Relatora: Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO  
Assunto: Diferenças salariais por acúmulo de função.

#### 10. Processo DP-14521/2023

Assunto: Coordenadoria de Governança de Contratações e Obras (COGCO) propõe minuta (atualizada às fls. 104/117) para implementar programa de integridade das contratações no âmbito do Tribunal Regional da 11ª Região.

#### 11. Processo DP-2737/2024

Assunto: Corregedoria Regional apresenta consulta acerca da possibilidade legal do magistrado em disponibilidade integrar a lista de antiguidade, considerando o tempo de afastamento decorrente do cumprimento de pena de disponibilidade, para fins de promoção. Lei Complementar nº 35/1979, art.57, §3º c/c a Resolução nº 135/2011 do CNJ, art. 6º.

#### 12. Processo DP-2914/2024

Assunto: Magistrados GLEYDSON NEY SILVA DA ROCHA e RAIMUNDO PAULINO CAVALCANTE FILHO (fls. 1/5) solicitam a inclusão na folha de pagamento de adicional por tempo de serviço (ATS), mediante rubrica nacional definida pelo Colendo CSJT, na decisão proferida nos autos do Processo CSJT-PP-7251-73.2022.5.90.0000, além do pagamento das verbas pretéritas na forma da mencionada decisão do E. CSJT.

#### 13. Processo DP-2597/2024

Assunto: Ofício nº 013/2024/Gab.JDG, por meio do qual o Presidente da Comissão do Regimento Interno, Desembargador JOSÉ DANTAS DE GÓES, considerando a Resolução CNJ 106/2010, que criou critério alternativo para avaliação do critério de merecimento de Juízes em promoções, qual seja, o da maioria absoluta, conforme art. 11-A da referida Resolução, e tendo em vista a dificuldade dos Tribunais de pequeno porte na utilização da tri-média, critério este atualmente adotado por este Regional, e ainda, que o parágrafo 3º do art. 13 da mesma norma determina que o Tribunal opte por uma das duas formas de formação da lista de merecimento (arts. 11 ou 11-A da referida Resolução), requer que seja submetida a matéria ao Egrégio Tribunal Pleno para a escolha da opção a ser seguida pelo nosso Regimento Interno, a fim de viabilizar os estudos desta Comissão para a adequação do referido normativo.

#### 14. Processo DP-4132/2024

Assunto: Atualização do valor das diárias apresentada pela Lei nº 14.520, de 9 de janeiro de 2023 (fl. 1), que fixou novos valores de subsídio de Ministro do Supremo Tribunal de Federal, com efeito financeiro neste exercício (2024).

#### 15. Processo DP-1029/2024

Assunto: Servidor GLAUCO DE OLIVEIRA REBOUÇAS solicita autorização para trabalho na modalidade teletrabalho, em condição especial, nos termos do art. 1º da Resolução Administrativa TRT11 nº 69/2021, mediante a apresentação de laudo médico relativo à condição da dependente Célia Regina Brandão Rebouças (cônjuge).

#### 16. Processo DP-1874/2024

Assunto: Servidora PAULA VALDICE MONTEIRO LIMA solicita autorização para trabalho na modalidade teletrabalho, em condição especial, com base no, art. 2º, *caput*, inciso IV, da Resolução Administrativa nº 69/2021, art. 2º, *caput*, inciso IV, da Resolução CNJ nº 343/2020 (alterada pela Resolução CNJ nº 481/2022), art. 2º, *caput* e § 1º, da Resolução Administrativa nº 35/2022 (alterada pela Resolução Administrativa nº 66/2023).

#### 17. Processo DP-1189/2024

Assunto: Servidor TALYSON IVAN SILVA FERREIRA, Técnico Judiciário, requer a concessão de teletrabalho especial para acompanhamento no tratamento de saúde de sua esposa, Daikeli da Silva Angelo, decorrente de complicações durante o parto e com necessidade de acompanhamento psiquiátrico em virtude de estresse pós-traumático, com embasamento na Resolução nº69/2021 do TRT 11 e Resolução CNJ nº 227/2016, mediante apresentação de atestado médico (fl. 20) 1º, da Resolução Administrativa nº 35/2022 (alterada pela Resolução Administrativa nº 66/2023).

#### 18. Processo DP-20281/2023

Assunto: Servidora PATRICIA SILVA DE LIMA à fl. 01, requer a concessão de teletrabalho especial em virtude de amamentação de sua filha MARIA TERESA DE LIMA PASCOAL VIANA, nascida em 15-6-2023, nos termos do art. 1º-A, da Resolução Administrativa nº 69/2021 do TRT11.

#### 19. Processo DP-12412/2021

Assunto: Servidora JUCIMARA DE MELO SILVA solicita prorrogação do regime de teletrabalho integral, sem acréscimo de produtividade, com fundamento na Resolução CNJ nº 343/2020 e Resolução Administrativa TRT11 nº 69/2021, destacando que a vigente autorização para o regime de teletrabalho integral da servidora foi deferida pela Resolução Administrativa nº 198/2023, publicada em 14-7-2023 (fls. 101/102) e que o Plano de Trabalho em vigor (fl. 123) se refere ao período de 1º-8-2023 a 1º-8-2024.

#### 20. Processo DP-3720/2024

Assunto: Redistribuição de cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, ocupado pelo servidor ÍTALO CÉSAR MARTINS do quadro de

peçoal/TRT11 com cargo vago idêntico do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

#### 21. Processo DP-21430/2023

Assunto: Redistribuição de cargo vago de Técnico Judiciário do quadro de peçoal do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, com o cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Tecnologia da Informação, ocupado pelo servidor DANIEL ALMEIDA FREIRE, do quadro deste Tribunal Regional do Trabalho da 11ª, estando preenchidos os requisitos do art. 37 da Lei n.º 8.112, de 1990, art. 1º a 6º da Resolução CNJ nº 146/2012 e art. 13, *caput*, da Resolução Administrativa TRT11 nº 065/2018.

#### 22. Processo DP-3568/2024

Assunto: Aposentadoria voluntária da servidora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MONTEIRO LIMA, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliadora Federal, com fundamento na regra de transição do art. 20, §2º, I, e §3º, I, da Emenda Constitucional nº 103.

#### 23. Processo DP-176/2024

Assunto: Isenção de imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria solicitada pelo servidor aposentado ANDRÉS ROSA ESPÍNOLA, por se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 6º, II, e §§ 4º e 5º, da Instrução Normativa SRF nº 1500/2014, *c/c* o art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988.

#### 24. Processo DP-4162/2024

Assunto: ALCIMARA DAS MERCES RIBEIRO requer pensão civil de forma vitalícia, em virtude do falecimento, em atividade, de seu companheiro, servidor ALEXANDRE BASTOS DOS SANTOS, com fundamento no art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019, arts. 215, 217, III, 219, I, 222, VII, b-6, da Lei nº 8.112/1990.

#### 25. Processo MA-1269/2015

Assunto: Desembargadora MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES requer a concessão de 2 (dois) dias de folga compensatória, para gozo em data oportuna, referente a sua designação em regime de sobreaviso no plantão judiciário no período de 15 a 21-4-2024, bem como, sua atuação no dia 19-4-2024 (Portaria nº 141/2024/SGP).

#### 26. Processo DP-4940/2024

Assunto: Portaria nº 149/2024/SGP em que a Presidência resolve, *ad referendum* do Pleno, suspender o expediente interno do edifício-sede deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, bem como do anexo Administrativo, no dia 15-4-2024, sem a suspensão dos prazos processuais em razão do sistema Pje se encontrar funcionando normalmente, em razão da interrupção do fornecimento de energia elétrica.

#### 27. Processo DP-4285/2024

Assunto: Portaria nº 155/2024/SGP em que a Presidência resolve, *ad referendum* do Pleno, suspender o expediente na Vara do Trabalho de Humaitá/AM no dia de 15-10-2024, e prorrogar os prazos que porventura se iniciam ou se encerram neste dia, para o primeiro dia útil subsequente, nos termos do art. 224, § 1º, da Lei nº 13.105/2015.

#### 28. Processo MA-230/2024

Assunto: Despacho (fls. 25/26), em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, isenção do imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria da servidora JOSEFA GARCIA DA COSTA DANTAS, a contar de 1º-3-2024, com base no artigo art. 6º, XIV da Lei nº 7713/1988, alterada pela Lei nº 11.052/2004 *c/c* art. 6º, II e § 4º, I, "c", da IN 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil; e a restituição, na forma da lei, dos valores retidos na fonte a título de imposto de renda incidentes sobre os proventos de aposentadoria, a contar de 1º-3-2024 (data diagnóstico da doença).

#### 29. Processo MA-236/2024

Assunto: Despacho (fls. 26/27), em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, isenção do imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria da servidora MARIA DE NAZARÉ DA SILVA, a contar de 29-9-2023, com base no art. art. 6º, XIV da Lei nº 7713/1988, alterada pela Lei nº 11.052/2004 *c/c* art. 6º, II e § 4º, I, "c", da IN 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil; e a restituição, na forma da lei, dos valores retidos na fonte a título de imposto de renda incidentes sobre os proventos de aposentadoria, a contar de 29-9-2023 (data diagnóstico da doença).

#### 30. Processo DP-2131/2024

Assunto: Despacho (fls. 22), em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, alteração do 2º período de férias/2024 da Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, para constar o período correto, qual seja, 24-6 a 13-7-2024 (20 dias de usufruto) + 10 dias finais convertidos em abono pecuniário, no período de 14 a 23-7-2024, retificando o despacho de fl.15 e, por conseguinte, a Resolução Administrativa nº 121/2024.

#### 31. Processo MA-1010/2015 (DP-5301/2024)

Assunto: Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, à Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS: I - (Despacho de fls. 743/744) 1 (uma) folga compensatória, para gozo oportuno, referente a sua designação em regime de sobreaviso no plantão judiciário no período de 4 a 10-3-2024 (Portaria nº 85/2024/SGP), e II - (Despacho de fls.776/777) 4 (quatro) dias de folga compensatória, para gozo oportuno, relativas à designação para atuar no Plantão Judiciário (Portaria nº 124/2024/SGP), no período de 25 a 31-3-2024, na forma do § 4º, art. 15, da Resolução TRT11 nº 66/2018, com redação alterada pelas Resoluções TRT11 nºs 109/2020, 273/2019 e 180/2021.

#### 32. Processo MA-623/2015

Assunto: Despacho (fl. 652), em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, à Desembargadora ELEONORA DE SOUZA SAUNIER 4 (quatro) dias de folga compensatória, para gozo oportuno, relativas à designação para atuar no Plantão Judiciário (Portaria SGP/TRT nº 8/2024/SGP), no período de 18 a 24-3-2024, na forma do § 4º, art. 15, da Resolução TRT11 nº 66/2018, com redação alterada pelas Resoluções TRT11 nºs 109/2020, 273/2019 e 180/2021.

#### 33. Processo MA-1257/2014

Assunto: Despacho (fl. 652), em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, ao Desembargador DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR 2 (dois) dias de folga compensatória, para usufruto em data oportuna, referente à designação para funcionar no Plantão Judiciário



do período de 11 a 17-3-2024 (Portaria nº 91/2024/SGP).

**34. Processo DP-1380/2044**

Assunto: Despacho (fl. 926), em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, à Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO 4 (quatro) dias de folga compensatória, para usufruto em data oportuna, referente à designação pelo regime de sobreaviso no plantão judiciário no período de 8 a 14-4-2024, bem como, sua atuação nos dias 10, 12 e 13-4-2024 (Portaria nº 130/2024/SGP),

**35. Processo MA-277/2015**

Assunto: Despacho (fls. 324/325), em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, o pedido da Juíza MARIA DE LOURDES GUEDES MONTENEGRO, Titular da 11ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, referente à acumulação de suas férias de 2024 (1º e 2º períodos) com as do exercício de 2025.

**36. Processo DP-4333/2024**

Assunto: Portaria nº 79/2024/SCR em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto JÚLIO BANDEIRA DE MELO ARCE, para responder pela 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, de maneira remota e cumulativa, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, no período de 15-4-2024 a 4-5-2024.

**37. Processo DP-4334/2024**

Assunto: Portaria nº 80/2024/SCR em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, a Juíza do Trabalho Substituta SANDRA MARA FREITAS ALVES, para responder pela 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, de maneira remota e cumulativa, sem prejuízo de suas atribuições na 17ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, no período de 10 a 12-4-2024.

**38. Processo DP-4576/2024**

Assunto: Portaria nº 83/2024/SCR em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, a Juíza do Trabalho Substituta HERIKA MICHELY CARRITILHA DE AQUINO, magistrada da reserva técnica (volante), para responder pela Vara do Trabalho de Parintins/AM, de maneira remota e cumulativa, sem prejuízo de suas atribuições na 19ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, no período de 29-4 a 6-5-2024.

**39. Processo DP-4554/2024**

Assunto: Portaria nº 88/2024/SCR em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, Juiz do Trabalho Substituto EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO, para responder pela Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo/AM, remota e cumulativamente, no período de 30-4 a 5-5-2024, sem prejuízo de suas atribuições na 14ª Vara do Trabalho de Manaus.

**40. Processo DP-5008/2024**

Assunto: Portaria nº 94/2024/SCR em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, a Juíza do Trabalho Substituta PALLYNI FELICIO PEREIRA E SILVA, magistrada da reserva técnica (volante), para responder, remota e cumulativamente, pela 17ª Vara do Trabalho de Manaus, no período de 22 a 26-4-2024.

**41. Processo DP-5030/2024**

Assunto: Portaria nº 95/2024/SCR em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto ALEXANDRO SILVA ALVES para responder pela Vara do Trabalho de Manacapuru/AM, de maneira remota e cumulativa, no período de 16 a 30-4-2024, sem prejuízo de suas atribuições na Vara do Trabalho de Lábrea/AM.

Manaus, 29 de abril de 2024

*Assinado eletronicamente*  
Analúcia B. D Oliveira Lima

Secretária do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

### **Pauta Administrativa da Sessão do Tribunal Pleno de 8-5-2024 (PJeCor)**

**1. Processo 0000076-67.2023.2.00.0511 (PJeCor)**

Processantes: CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 11ª REGIÃO e ADRIANE MARTINI

Processado: CARLOS AUGUSTO BORGES DE QUEIROZ

Advogado: Matheus Rodrigues Ribeiro de Araújo e outros

Relator: Desembargador DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

Manaus, 29 de abril de 2024

*Assinado eletronicamente*  
Analúcia B. D Oliveira Lima

Secretária do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

### **Gabinete da Presidência**

**Portaria**

**Portaria**

**PORTARIA 163/2024/SGP - Manaus, 29 de abril de 2024 - DP-5155/2024**

PORTARIA 163/2024/SGP - Manaus, 29 de abril de 2024.

Estabelece a escala do plantão judiciário de 6 a 12-5-2024.

Obs: Segue, em anexo, a PORTARIA 163/2024/SGP - Manaus, 29 de abril de 2024, na íntegra.

Anexos
Anexo 4: <a href="#">Download</a>

### **PORTARIA nº 164/2024/SGP - Manaus/AM, 29 de abril de 2024 - DP-4847/2024**

PORTARIA nº 164/2024/SGP - Manaus/AM, 29 de abril de 2024.

Altera a Portaria nº 125/2024/SGP, que lotou a Juíza do Trabalho Substituta Pallyni Felício Rezende na Secretaria da Corregedoria Regional, a partir de 12/03/2024.

Obs: Segue, em anexo, a PORTARIA nº 164/2024/SGP - Manaus/AM, 29 de abril de 2024, na íntegra.

Anexos
Anexo 5: <a href="#">Download</a>

### **PORTARIA 162/2024/SGP - Manaus, 29 de abril de 2024. (DP-4791/2024)**

SEGUE ANEXO:

PORTARIA 162/2024/SGP - Manaus, 29 de abril de 2024. Altera a composição da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria 142/2024/SGP, e dá outras providências.

Anexos
Anexo 6: <a href="#">Download</a>

#### **Diretoria-Geral**

#### **Portaria**

#### **Portaria**

### **PORTARIA Nº 125/2024/DG - Manaus, 29 de abril de 2024**

CONCEDER a complementação de mais 1 (uma diária) a servidora REJANE DE ARAGÃO OLIVEIRA, referente ao dia 6.5.2024 (MA 8/2023).

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o Despacho do Excelentíssimo Desembargador Presidente do TRT11, às fls. 583/584, autorizando alteração da data da ida para o dia 6.5.2024, da servidora Rejane de Aragão Oliveira, a fim de prestar assistência direta à Desembargadora e Diretora da Escola Judicial11, Ruth Barbosa Sampaio, na celebração ao dia do Trabalho, no seminário intitulado "Trabalho, Democracia e Inclusão Social", no dia 7 de maio, na cidade de Brasília/DF;

CONSIDERANDO que as diárias relativas ao período de 7 a 10.5.2024 já foram devidamente pagas (fls. 577/578);

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução Nº. 124/2013-CSJT, republicada em cumprimento ao art. 7º da Resolução Nº. 240/2019-CSJT de 23/4/2019, e alterada pela Resolução CSJT nº 212/2018 de 23.12.2018, e Ato CSJT/GP/SG/SEOFI nº 2, de 11 de janeiro de 2024,

#### **R E S O L V E**

Art. 1º - CONCEDER a complementação de mais 1 (uma) diária, a servidora **Rejane de Aragão Oliveira**, Técnica Judiciária, Diretora da Secretaria da Escola Judicial – Função: CJ-03, para prestar assistência direta a Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio, referente ao dia 6.5.2024.

Art. 2º - CONSIDERAR como trânsitos os dias 6 e 10.5.2024.

Art. 3º - DETERMINAR que a servidora apresente o comprovante ou relatórios de viagem ao Núcleo de Contabilidade, bem como comprovantes das atividades desempenhadas, conforme art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV c/c art. 16 da Resolução nº 124/2013 do CSJT.

Assinado Eletronicamente

**ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA**

Diretor-Geral do TRT da 11ª Região e  
Ordenador de Despesas do TRT da 11ª Região

/sss

#### **Divisão de Passagens e Diárias**

#### **Portaria**

#### **Portaria**

### **PORTARIA Nº 130/2024/DIPADI/SGP - Manaus, 29 de abril de 2024**

Autoriza, *ad referendum*, o deslocamento da Desembargadora do Trabalho **RUTH BARBOSA SAMPAIO** e do Juiz Substituto **IGO ZANY NUNES CÔRREA** à cidade

de Brasília/DF.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**, Desembargador do Trabalho **AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA** no uso de suas atribuições legais e regimentais

CONSIDERANDO

as informações constantes no DP 4861/2024;

R E S O L V E:

Art. 1º

Autorizar, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o deslocamento da Desembargadora do Trabalho Dra. RUTH BARBOSA SAMPAIO – Diretora da Escola Judicial do TRT11, para participar d a 7ª Reunião do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho - SINFOMAT - Biênio 2022/2024, no Curso de Formação de Formadores sobre Caminhos para a Efetividade da Execução Trabalhista e do Curso de Formação Continuada Seminário questões Contemporâneas do Direito Falimentar e Recuperacional de Empresas, no período de 13 a 16 de maio de 2024, em Brasília/DF, sem ônus para este Regional (custeado pela ENAMAT).

Art. 2º

Autorizar o deslocamento do Juiz Substituto do Trabalho e Coordenador Acadêmico/Pedagógico da EJUD 11, **IGO ZANY NUNES CÔRREA**, para participar dos referidos eventos no período supracitado, sem ônus para este Regional (custeado pela ENAMAT).

Art. 3º

Considerar como trânsito os dias 13 e 16/05/2024.

Art. 4º

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente  
AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA  
Desembargador do Trabalho  
Presidente do TRT da 11ª Região

## ÍNDICE

Tribunal Pleno	1
Acórdão	1
Acórdão	1
Pauta	3
Pauta	3
Gabinete da Presidência	6
Portaria	6
Portaria	6
Diretoria-Geral	7
Portaria	7
Portaria	7
Divisão de Passagens e Diárias	7
Portaria	7
Portaria	7